

**DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 05, DE 28 DE JULHO DE 2012**

Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso I da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 2º do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 06 de dezembro de 2011;

Considerando a impossibilidade do Coordenador da Comissão de Finanças autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário, juntamente com o Presidente;

Considerando o número atual de oito conselheiros estaduais e a dificuldade das Comissões conseguirem quórum mínimo para as reuniões;

**DELIBEROU:**

1. O Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 06 de dezembro de 2011, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/ES, além das competências determinadas pelo do Art. 29 da Lei nº 12.378, de 2010:

(...)

VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o Gerente Administrativo e Financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;

“Art. 35. O Plenário do CAU/ES elegerá para o exercício, na primeira Sessão Plenária do ano, Conselheiros Titulares que participarão das Comissões, sendo que estas serão renovadas anualmente:

I- Comissão de Ética;

II- Comissão de Exercício Profissional, de Ensino e Formação Profissional;

III- Comissão de Planejamento e Finanças e de Atos Administrativos.

Retirar o parágrafo 1º, abaixo transcrito:

§ 1º. Os Coordenadores das Comissões de Finanças e Atos Administrativos comporão, juntamente com o Presidente e o Vice Presidente do CAU/ES, o Conselho Diretor Consultivo, que reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/ES com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões.



Art. 40. A Comissão de Exercício Profissional, de Ensino e Formação Profissional tem como atribuição, no que se refere ao exercício das atividades profissionais, tratar de todas as questões normativas relativas ao exercício profissional da arquitetura e urbanismo.

Artigo 41. A Comissão de Exercício Profissional, de Ensino e Formação Profissional, criada em conformidade com o § 2º do Art. 61 da Lei nº 12.378, de 2010, tem como atribuição tratar das questões do ensino e formação profissional.

Parágrafo Único: À Comissão de Exercício Profissional, de Ensino e Formação Profissional, compete organizar e encaminhar ao CAU/BR o Cadastro dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo do ES, além das seguintes atribuições:

I – Interagir com as Comissões Permanentes de Ensino e Formação do CAU/BR, visando o acompanhamento da qualidade do ensino ministrado;

II – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Ministério de Educação – MEC, e seus organismos de avaliação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

III – Acompanhar e apoiar a integração do CAU/BR com o Conselho Nacional de Educação com vistas ao acompanhamento das diretrizes curriculares e das autorizações e reconhecimento dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

IV – Buscar integração com as entidades representativas de estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Art. 42. A Comissão de Planejamento e Finanças e de Atos Administrativos tem como competência exercer a função de controle interno e integrado entre CAU/ES e CAU/BR, além das seguintes atribuições:

I - Avaliar os controles orçamentários, financeiros e de gestões internas do CAU/ES;

II - Apreciar anualmente as contas dos CAU/ES;

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta Comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela Tesouraria ou Contabilidade.

Art. 43. A Comissão de Planejamento e Finanças e de Atos Administrativos terá também como competência examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com parâmetros definidos pelo Art. 51 da Lei nº 8.666/93, de contratação de pessoal e bens e serviços, como também, no acompanhamento da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Assessorará os trabalhos desta comissão o funcionário do CAU/ES responsável pela organização administrativa.

**2.** Fica consolidado e aprovado, na forma do Anexo a esta Deliberação, para os fins do art. 33 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).